

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016/93 DE 30 DE ABRIL DE 1993

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faz saber que a

Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

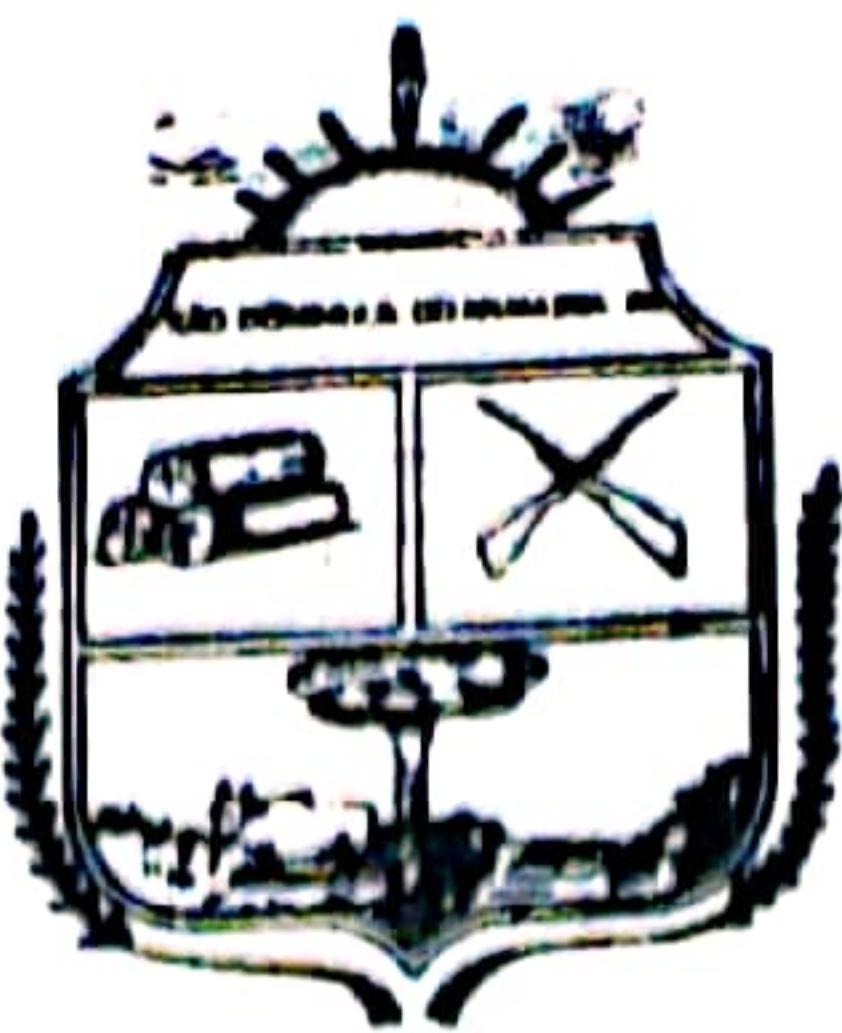
CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde públicos privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no tange à prestação de serviços de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública privados no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

##### I - do Governo Municipal:

- a) - representante da Secretaria de Saúde;
- b) - representante do órgão Municipal de Finanças;
- c) - representante do órgão de Educação.

##### II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) - representante (s) do SUS no âmbito Estadual ou Federal;
- b) - representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) - representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

##### III - dos trabalhadores do SUS:

- a) - representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

##### IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

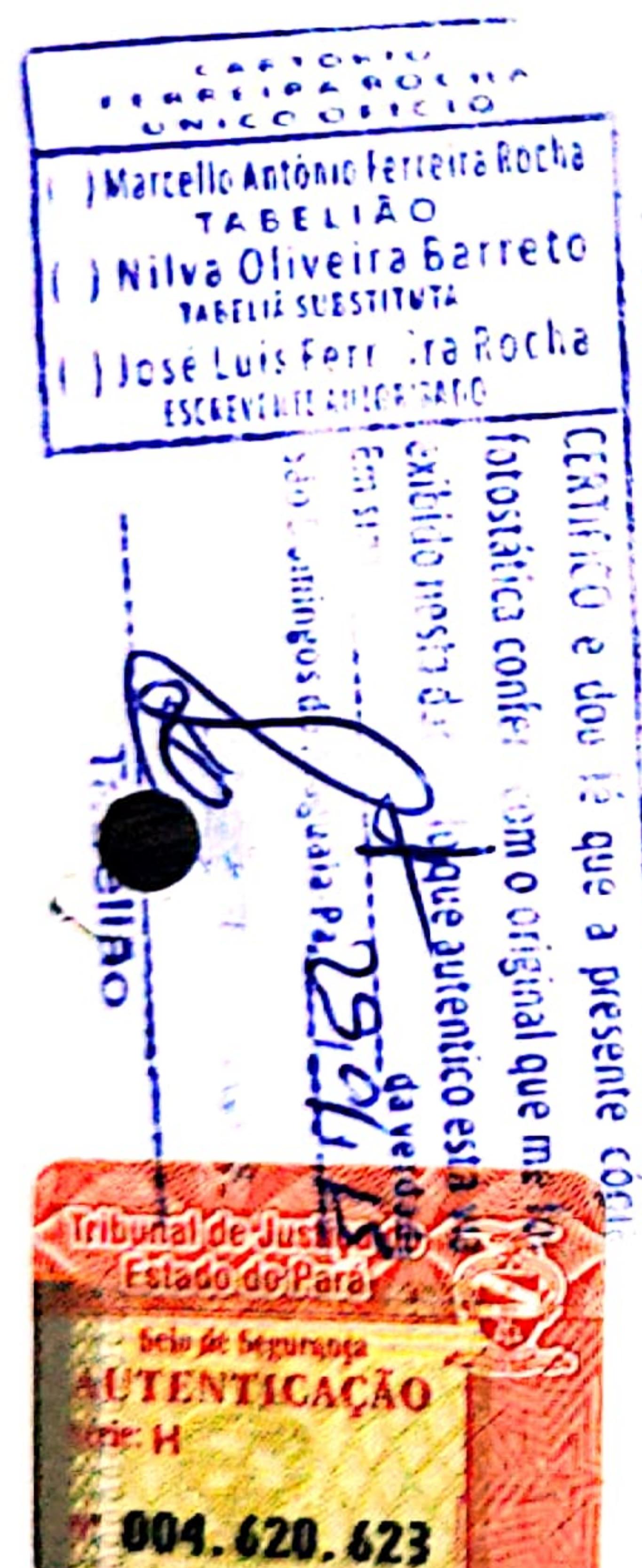
- a) - representantes das escolas faculdades, Universidade sediadas no Município.

##### V - dos usuários:

- a) - representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) - representantes dos sindicatos e entidades de patronais;
- c) - representantes das associações de portadores de deficiência e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS,





AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente é  
fotostática conferindo com o original que  
existe na minha posse, que é autêntico e  
verdadeiro.  
Assinado por: *R. G. da Cunha*  
Tribellao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS, será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

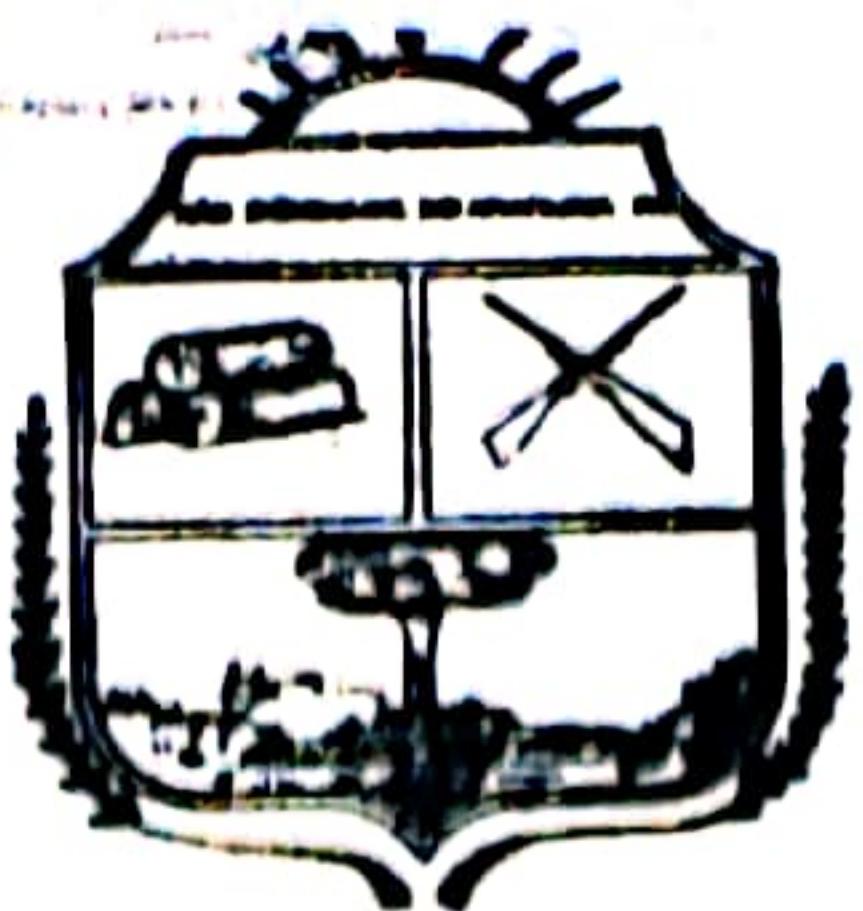
#### SEÇÃO

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - para a regularização da posse verá no caso a prossegua da maioria abeg  
junta dos membros do CMG, que deliberará pela maioria dos votos dos  
presentes;

**IV - cada membro do CIS terá direito a um único voto na sessão plenária;**

V - as decisões do CRIS serão consideradas em resoluções

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo ao funcionamento do CIS.

Art. 6º → Para melhor desempenho de suas funções o CIS poderá recrutar a pessoas  
e entidades, mediante os seguintes critérios:  
I → considerar-se colaboradores do CIS, as instituições formadoras de  
acessos humanos para a ciéde e as entidades representativas de profis-  
sionais e usuários dos serviços da ciéde, seu encargo de sua condição

**2º amb. no  
III - poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização  
ou para obterem o CMS em assuntos específicos.**

**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CNS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS devem ter divulgação ampla e sendo aberto ao público.

**Parágrafo Unico - As proposições do art. 3º, bem como todos os plenários, regulares ou extraordinários, devem ser amplamente divulgados de diretoria e contabilidade, devendo ser imediatamente divulgados.**

Ano 10 - o que elaboraré com Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias  
após a promulgação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 30<sup>º</sup> DE  
ABRIL DE 1993.

~~Registrada e Publicada~~

*Morres Soares dos Santos*  
**MOISÉS SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal